

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA PROFSAUDE/MPSF

CAPÍTULO I – FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 1 - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE/MPSF da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) integra oficialmente o PROFSAÚDE em Rede Nacional (PROFSAÚDE) no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS) e está sob as normas do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Parágrafo Único - Cada Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus campi, é denominada Instituição Associada.

Artigo 2 – O PROFSAÚDE visa proporcionar a formação em Saúde da Família, para profissionais atuantes na Atenção Básica (AB). Esta formação deve estar articulada com sua prática na AB, bem como com seu exercício na docência e na supervisão dos profissionais da rede básica de saúde egressos dos projetos estratégicos dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Artigo 3 - O PROFSAÚDE está em sintonia com os objetivos do Programa Mais Médicos, lançado pelo Governo Federal como parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e que prevê, entre outros, aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS.

Parágrafo 1º - Inicialmente o PROFSAÚDE será destinado à formação de profissionais médicos, havendo a possibilidade de incorporação futura de outras categorias profissionais.

Parágrafo 2º - O objetivo do PROFSAÚDE é a formação de profissionais competentes para atuar como preceptores, futuros docentes e supervisores ou

tutores na Saúde da Família, seja na Residência Médica, na Atenção Básica ou na graduação.

CAPÍTULO II – DAS INSTÂNCIAS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4 – A permanência do PROFSAUDE/MPSF da UFESB como Instituição Associada da Rede Nacional, está sujeita a avaliação quadrienal pela Comissão Acadêmica Nacional, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFSAUDE, consonância com os objetivos do programa, qualidade da produção científica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Artigo 5 - As atividades do PROFSAUDE/MPSF da UFESB são coordenadas pela Comissão Acadêmica Institucional ou Colegiado do Curso, que por sua vez está sob a Direção do Conselho Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional. O funcionamento deste órgão é determinado pelo Regimento Nacional do PROFSAUDE e respaldado pelas normas internas institucionais.

Artigo 6 – O Colegiado é o órgão superior do PPG PROFSAUDE/MPSF na UFESB, cabendo a ele as funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Parágrafo 1º - O PROFSAUDE/MPSF da UFESB tem funcionamento em todo o território de abrangência da UFESB e se estende à Unidade Federada, de acordo com as normas do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Parágrafo 2º - O Coordenador Acadêmico Institucional e o Vice-coordenador são membros do corpo docente permanente, com grau de Doutor, eleitos entre seus pares pelo Colegiado, seguindo o Regimento Nacional e as normas institucionais. Suas funções serão executadas desde o seu local de lotação acadêmica, com o apoio administrativo da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo 3º – O Colegiado é presidido pelo Coordenador Acadêmico Institucional e está composto por um corpo de docentes permanentes e colaboradores, um representante discente e seu suplente, um representante dos Técnicos Administrativos da UFESB e seu suplente, conforme as normas institucionais.

Artigo 7 - São atribuições do Colegiado:

- a) Elaborar o Regimento Interno do PROFSAUDE/MPSF da UFSA em consonância com o Regimento em Rede Nacional e as normas institucionais, assim como suas atualizações ou modificações e submetê-lo à PROPPG para sua apreciação e homologação final no CONSUNI;
- b) Coordenar, organizar, acompanhar, orientar e executar todas as ações e atividades do Programa PROFSAÚDE/MPSF da UFSA, como Instituição Associada;
- c) Proceder às eleições de coordenador/a e vice-coordenador/a, com quórum na reunião do Colegiado e elevar às instâncias que corresponde para a emissão da portaria específica;
- d) Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFSAÚDE/MPSF junto aos órgãos da UFSA;
- e) Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFSAÚDE/MPSF na UFSA em consonância com as normas do PROFSAUDE em Rede Nacional;
- f) Coordenar a aplicação na UFSA, dos Exames Nacionais de Acesso e das avaliações nacionais das Disciplinas Obrigatórias;
- g) Propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UFSA;
- h) Apreciar e deliberar, em consonância com as normas vigentes na Instituição e normas e regimentos em Rede Nacional:
 - O número de vagas por cada docente permanente para orientação, assim como a escolha de orientadores entre os docentes permanentes e co-orientadores, caso exista essa demanda dos orientadores.
 - As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - Prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;

- Supervisionar e homologar os Projetos para Exame de Qualificação e os Trabalhos de Conclusão do Mestrado para Defesa, assim como a respectiva conformação das Bancas;
 - Propor, indicar e homologar Comissões dentro do âmbito do PROFSAUDE/MPSF da UFSB ou para atuação em representação do Colegiado em outras instâncias da UFSB;
 - Resolver, dentro de sua competência, os casos omissos deste Regimento.
- i) Homologar bancas examinadoras e concessão dos títulos de Mestre;
 - j) Organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas, minicursos, cursos de verão, etc;
 - k) Elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta CAPES na Plataforma Sucupira.

Artigo 8 - São atribuições do Coordenador Acadêmico Institucional do PPG PROFSAUDE/MPSF da UFSB:

- Representar o PROFSAUDE/MPSF dentro das instâncias da UFSB e demais instituições externas;
- Presidir as reuniões do Colegiado, com voto de qualidade para além do seu voto;
- Representar e ocupar a cadeira de Conselheiro na Congregação onde o PPG PROFSAUDE/MPSF está lotado;
- Convocar reuniões ordinárias do Colegiado, ou extraordinárias, conforme normas institucionais;
- Dar encaminhamento e cumprimento às decisões do Colegiado e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFSAUDE em Rede Nacional, no âmbito da UFSB;
- Encaminhar à PROPPG e à Comissão Acadêmica Nacional o relatório anual de atividades do PPG PROFSAUDE/MPSF da UFSB e demais assuntos de interesse do Colegiado;

- Convocar as eleições para renovação dos membros do Colegiado e escolha de representantes discente e de Técnicos Administrativos;
- Providenciar com as instâncias necessárias institucionais o suporte para recursos necessários logísticos, materiais, financeiros e humanos para o bom andamento do PPG PROFSAUDE/MPSF na UFSB;
- Promover reuniões avaliativas do Curso com docentes e discentes;
- Acompanhar o repasse institucional das verbas específicas aos PPG com cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, e zelar pela aplicação do repasse correspondente ao PROFSAUDE/MPSF da UFSB;
- O Coordenador ou Vice-Coordenador terão mandato de dois anos permitida uma recondução sucessiva ao cargo, conforme normas institucionais;
- Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador nas ausências ou impedimentos, assim como auxiliar nas tarefas designadas;
- No caso de impedimento ou ausência do Coordenador e Vice-Coordenador, um docente permanente do Colegiado será nomeado como substituto eventual da Coordenação.

CAPÍTULO III – CORPO DOCENTE

Artigo 9 - O corpo docente do PROFSAÚDE/MPSF da UFSB, é composto por docentes com grau de Doutor com experiência em ensino na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família, experiência essa, adequada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

Parágrafo 1º – Os docentes do PROFSAUDE/MPSF da UFSB deverão aderir as Linhas de Pesquisa do PROFSAUDE em Rede Nacional, sendo as seguintes: a) Atenção à saúde, acesso e qualidade na atenção básica em saúde; b) Atenção integral aos ciclos de vida e grupos vulneráveis; c) Educação e saúde: tendências contemporâneas da educação, competências e estratégias de formação profissional; d) Gestão e avaliação de serviços na Estratégia de saúde

da família/atenção básica; e) Informação e saúde; f) Pesquisa Clínica: interesse da atenção básica; g) Vigilância em Saúde.

Parágrafo 2º - Os membros do corpo docente serão credenciados somente pela Comissão Acadêmica Nacional levando-se em consideração a produção científica, técnica e atuação profissional, respeitadas as orientações constantes no documento da área - saúde coletiva, produzido a cada avaliação da CAPES, e homologados pela CaPPG da PROPPG da UFSB.

Parágrafo 3º - Poderão integrar o corpo docente na qualidade de permanente ou colaborador, outros professores e ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras, desde que reúnam os critérios e sejam aprovados pelo Colegiado do Programa na UFSB, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional e homologados pela CaPPG da PROPPG da UFSB.

Artigo 10 - O credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente das Instituições Associadas estão sujeito ao regulamento específico da instituição e se dão:

- a) Por indicação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFSAÚDE, homologada pelo Conselho Gestor Nacional;
- b) Por solicitação da Comissão Acadêmica Institucional, que deverá ser aprovada pelo seu Colegiado e homologada pelo Conselho Gestor Nacional e pela CaPPG da PROPPG da UFSB;
- c) Por iniciativa do Conselho Gestor Nacional, excepcionalmente.

Artigo 11 – São atribuições dos docentes:

- a) Participar do Colegiado, quando elegível;
- b) Ministras aulas teóricas e práticas de acordo com o programa da disciplina obrigatória em nível nacional e eletivas em nível local;
- c) Desenvolver materiais educacionais de interesse e no âmbito do Curso;
- d) Promover e participar de seminários, simpósios e demais eventos científicos e estudos dirigidos de interesse do Curso;
- e) Participar de comissões e bancas definidas pelo Colegiado;

- f) Estar ativamente envolvido com ensino, pesquisa e ou extensão na área da Saúde Coletiva;
- g) Atuar como professor orientador e ou co-orientador dos discentes do Curso;
- h) Atuar como regente de disciplinas no âmbito do Curso, quando indicado;

Artigo 12 – São atribuições do professor orientador:

- a) Acompanhar e elaborar conjuntamente com o mestrando, o plano de trabalho anual dentro dos prazos definidos pelo Colegiado;
- b) Orientar o mestrando no trabalho de pesquisa ou intervenção, desde sua concepção até sua finalização;
- c) Acompanhar o mestrando na execução do projeto de pesquisa ou intervenção, respeitando os prazos estabelecidos pelo Curso;
- d) Orientar o mestrando no Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) conforme o Manual previamente aprovado pelo Colegiado do Curso;
- e) Assessorar e acompanhar o mestrando na elaboração, realização, participação em seminários, atividades científicas, e afins;
- f) Solicitar a aprovação da indicação de co-orientador do mestrando ao Colegiado do Curso;
- g) Presidir as bancas de qualificação e defesa do TCM do mestrando sob sua orientação;
- h) Sugerir os membros internos e externos à instituição para compor as bancas de qualificação e defesa do TCM
- i) Quando aprovado pelo Colegiado do Curso, o co-orientador poderá auxiliar o orientador nas funções que lhe sejam conferidas de comum acordo;
- j) A nomeação do orientador e co-orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA E MATRÍCULA

Artigo 13 - A admissão de discentes no PROFSAÚDE/MPSF/ da UFSB, se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa

previamente definido e divulgado por meio digital através do site oficial do PROFSAÚDE em todas as Instituições Associadas da Rede Nacional.

Parágrafo 1º – As normas da realização do *Exame Nacional de Acesso*, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção e classificação dos candidatos, são definidos e divulgados pelo Conselho Gestor por meio do *site* oficial do PROFSAÚDE.

Parágrafo 2º – A organização e aplicação do *Exame Nacional de Acesso* para o PROFSAUDE/MPSF da UFSB, incluindo a definição e divulgação dos locais e aplicação do Exame, por meio do *site* oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado, dentro das normas definidas pelo Conselho Gestor e pelo edital nacional.

Parágrafo 3º – Em sua fase inicial poderão se candidatar ao PROFSAÚDE apenas os profissionais médicos.

Parágrafo 4º – A seleção ao curso será regular e a inscrição e número de vagas para candidatos em cada Instituição Associada será determinada mediante Edital de Chamada Pública instituída pela Comissão Nacional.

Parágrafo 5º – A inscrição, seleção, como conferência da documentação e aprovação de candidatos do edital da Chamada Pública, será de responsabilidade exclusiva da Banca Examinadora da Chamada Pública Local e homologados pela CaPPG da PROPPG da UFSB e pela Comissão Nacional do PROFSAUDE, para publicação através da PROPPG no site Institucional do Curso.

Artigo 14 – Em sua fase inicial fazem jus à matrícula no PROFSAÚDE os candidatos diplomados em curso de graduação de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, que atenda às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no *Exame Nacional de Acesso* referente ao ano da matrícula.

Parágrafo 1º - O Colegiado define anualmente o calendário das matrículas e inscrição nas disciplinas dos discentes do PROFSAUDE/MPSF da UFSB.

Parágrafo 2º – A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no *Exame Nacional de Acesso* são de exclusiva responsabilidade do PROFSAUDE/MPSF da UFSB.

Artigo 15 - Os discentes regularmente matriculados no PROFSAÚDE/MPSF da UFSB fazem parte do corpo discente de pós-graduação da Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Parágrafo 1º - Em caráter excepcional, o Colegiado poderá deliberar e aprovar edital para ingresso de aluno, em categoria especial, nas disciplinas do Curso, respeitando normas institucionais e do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Artigo 16 – O candidato classificado e aprovado por edital deverá realizar matrícula conforme o cronograma Institucional aprovado pelo Colegiado, caso não efetue matrícula no primeiro semestre, sua admissão no Curso será automaticamente cancelada.

Artigo 17 – Ao mestrando que solicitar trancamento de matrícula por um período máximo de um ano, apenas será garantida sua readmissão de matrícula no ano posterior, sempre e quando, exista abertura de nova turma de ingressantes por meio de edital, seguindo as normas de aprovação do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Artigo 18 – A permanência mínima e máxima do mestrando no Curso é de 18 a 24 meses, conforme normas institucionais e contados a partir da data de ingresso ao Curso, salvo disposições excepcionais aprovadas pelo Colegiado e pela PROPPG da UFSB, em consonância com as normas do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Artigo 19 – Casos especiais como licença à gestante ou por agravos à saúde da/o mestranda/o, entre outros, serão autorizados pelo professor orientador e analisados e aprovados pelo Colegiado, para ampliação do prazo de permanência no PROFSAUDE/MPSF da UFSB por um período de até seis meses.

CAPÍTULO V – ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Artigo 20 - O projeto pedagógico nacional do PROFSAÚDE oferece atividades didáticas, presenciais e a distância (*Moodle*), organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 1º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas obrigatórias são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, elaboradas e revisadas regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional e desenvolvidas durante o primeiro ano letivo, em Rede Nacional.

Parágrafo 2º - Cada Instituição Associada poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas eletivas, a seus alunos, prévia aprovação pelo Colegiado.

Artigo 21 – Cada disciplina possui um regente Responsável Institucional, designado pelo Colegiado, dentre os membros do seu corpo docente permanente.

Artigo 22 – O regente de cada disciplina no PROFSAUDE/MPSF da UFSB, tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, presenciais e metapresenciais da EaD (*Moodle*), incluindo: lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

CAPITULO VI – DO REGIME DE CRÉDITOS E RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 23 – A unidade integralizadora curricular será o crédito, que corresponde a 15 horas aula.

Parágrafo 1º - O mestrando deverá integralizar um mínimo de 64 créditos (960 horas) no PROFSAUDE/MPSF da UFSB, sendo que 32 créditos com 480 horas correspondem a disciplinas obrigatórias, 22 créditos com 330 horas ao Trabalho de Conclusão do Mestrado e 10 créditos com 150 horas a disciplinas optativas e ou Atividades Complementares realizadas pelo discente durante o período do Curso e submetidas para integralização mediante edital aprovado pelo Colegiado, com antecedência de pelo menos três meses ao término do Curso.

Artigo 24 - A modalidade do Curso é semipresencial, com 832 horas de atividades metapresenciais ou *online* e 128 horas de atividades em encontros presenciais no PROFSAUDE/MPSF da UFSB, em consonância com as normas do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Parágrafo 1º - O mestrando deverá participar de 8 encontros presenciais durante todo o Curso, sendo 3 no primeiro semestre, 3 no segundo semestre e 1 no terceiro e 1 no quarto semestre, respectivamente, aprovados pelo Colegiado e em consonância com as normas do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Parágrafo 2º - As atividades metapresenciais serão desenvolvidas pelos mestrandos, mediante a plataforma *Moodle* da UFSB, que receberá suporte técnico Institucional do setor responsável, de maneira que o Curso esteja alinhado com os conteúdos das disciplinas do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Artigo 25 – O Colegiado poderá aceitar a integralização de créditos de outros Cursos de Pós-graduação externos à Instituição, desde que não ultrapasse o 30% dos créditos contemplados nas atividades complementares ou optativas do Curso.

Artigo 26 - A verificação do rendimento escolar será realizada em cada disciplina ofertada no PROFSAUDE/MPSF da UFSB, compreendendo o aproveitamento e frequência escolar.

Parágrafo Único – A frequência mínima para o aproveitamento de cada disciplina é de 75% de aulas teóricas e práticas registradas nos encontros presenciais e ou de participação semanal no ambiente virtual do Moodle, sendo registrado semanalmente pelo docente regente da disciplina através do SIGAA da UFSB.

Artigo 27 – As disciplinas serão avaliadas com conceitos em escala decimal, conforme as normas institucionais, registradas através do SIGAA da UFSB.

Parágrafo 1º - Serão reprovados os mestrandos que obtiverem conceito menor a seis nas disciplinas do PROFSAUDE/MPSF da UFSB, sem direito à creditação na disciplina.

Parágrafo 2º - Serão aprovados os mestrandos que atingirem os conceitos igual ou superior a seis nas disciplinas do PROFSAUDE/MPSF da UFSB, com direito à creditação corresponde na disciplina.

Artigo 28 – O mestrando poderá solicitar cancelamento de inscrição em uma disciplina, e aprovada pelo Colegiado, desde que seja uma disciplina eletiva ou optativa e não prejudique a integralização total de créditos no Curso.

CAPÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Artigo 29 - O Exame de Qualificação consiste na apresentação de projeto de dissertação, analisado por uma banca, a qual emitirá parecer para o mesmo - aprovado, aprovado com recomendações e reprovado.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação é de responsabilidade do PROFSAUDE/MPSF da UFSB, supervisionado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 30 – O mestrando deverá realizar o Exame de Qualificação até o 12º mês do curso, caso não cumpra o período previsto, o Colegiado avaliará a pertinência de sua prorrogação.

Parágrafo Único - Está autorizado a prestar o Exame de Qualificação o mestrando que tenha sido aprovado em todas as Disciplinas Obrigatórias do primeiro ano letivo, e dentro desse período o mestrando dispõe de até duas oportunidades de prazo para obter aprovação no Exame de Qualificação.

Artigo 31 – O Trabalho de Conclusão do Curso será chamado de Trabalho de Conclusão de Mestrado, e apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17, de 28/12/2009.

Parágrafo 1º - O Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser apresentado em defesa pública, juntamente com um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema, seja na modalidade de monografia, de artigo científico ou capítulo de livro.

Parágrafo 2º – Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pelo Colegiado do Curso, respeitados as normas institucionais e do PROFSAÚDE em

Rede Nacional.

Artigo 32 - Cada banca examinadora de um Trabalho de Conclusão de Mestrado deve incluir pelo menos três membros, sendo pelo menos um desses externo à Instituição Associada em que o discente está matriculado.

Parágrafo Único – A aprovação no trabalho de Conclusão de Mestrado está condicionada à aprovação prévia no Exame de Qualificação.

Artigo 33 – O mestrando terá mínimo de 18 meses e máximo de 24 meses para a Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado. Caso ultrapasse esse tempo, sem a devida justificativa, previamente analisada e aprovada pelo Colegiado, com pelo menos 90 dias de antecedência, o mestrando será automaticamente desligado do PROFSAUDE/MPSF da UFSB.

Artigo 34 – Excepcionalmente, e dentro do prazo mínimo de 90 dias anteriores ao prazo máximo da Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado, o mestrando poderá solicitar prorrogação da Defesa à Coordenação Institucional, com autorização do seu orientador. O novo prazo será analisado e aprovado pelo Colegiado e não deverá ultrapassar os seis meses.

Artigo 35 – Para marcar a Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, o mestrando deverá cumprir com os seguintes pré-requisitos:

- a) Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Curso e obter o mínimo de créditos exigidos.
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação durante o primeiro ano letivo.

Artigo 36 – O orientador deverá marcar a data de Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado e submeter os nomes dos membros da banca ao Colegiado, com pelo menos um mês de antecedência, para sua aprovação final.

Artigo 37 – O mestrando deverá entregar na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, três cópias do Trabalho de Conclusão do Mestrado, conforme orientações do Manual de Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo Único - A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação ligada ao PPG

PROFSAUDE/MPSF da UFSA, deverá enviar oficialmente aos membros da banca, as cópias devidamente homologadas pela Coordenação Institucional, com pelo menos um mês de antecedência à data de Defesa agendada.

Artigo 38 – A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será em ato público, com a banca examinadora completa e presencialmente, conformada pelo orientador, quem presidirá a Banca, e dois membros, um interno ao PROFSAUDE/MPSF da UFSA ou à UFSA e, um externo à Instituição, todos com grau de doutor.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, diante da impossibilidade do comparecimento de um membro da Banca, sua arguição e conceito será realizado por vídeo-conferência. O único membro que não emitirá conceito será o Orientador do mestrando.

Artigo 39 – Demais detalhamentos sobre o Trabalho de Conclusão do Mestrado, sua Defesa e critérios de aprovação, deverão ser aprovados pelo Colegiado no Manual do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) específico do PROFSAUDE/MPSF da UFSA e publicado no site institucional, com pelo menos três meses de antecedência à data marcada para a Defesa.

CAPÍTULO VIII – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Artigo 40 - Para conclusão do PROFSAÚDE, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a) Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- d) Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Mestrado à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- e) Ter integralizado 10 créditos ou 150 horas, em disciplinas eletivas e ou atividades complementares;
- f) Satisfazer todos os requisitos da Instituição para emissão do diploma.

Parágrafo 1º - O prazo máximo para integralização do PROFSAÚDE é definido pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFSAUDE/MPSF da UFSB, respeitadas suas normas internas e normas do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Parágrafo 2º – A Comissão Acadêmica Nacional emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos b) e d), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma.

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - O presente Regimento pode ser revisto pelo Colegiado do PROFSAUDE/MPSF da UFSB, mediante iniciativa própria ou a sugestão da Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 42 – Todas as decisões e aprovações *Ad Referendum* da Coordenação Institucional deverão ser homologadas pelo Colegiado do Curso em reunião subsequente.

Artigo 43 – Todos os docentes, discentes e membros do Colegiado do PROFSAUDE/MPSF da UFSB, deverão cumprir este regimento, sob sanções nele previstas, em consonância com o PROFSAUDE em Rede Nacional.

Artigo 44 – Todos os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PROFSAUDE/MPSF da UFSB, e homologadas pela PROPPG da UFSB, em consonância com o Regimento do PROFSAUDE em Rede Nacional.

Artigo 45 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Porto Seguro, 26 de julho de 2019

**Colegiado do PPG Mestrado Profissional em Saúde da Família
PROFSAUDE/MPSF da UFSB**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA
BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE
ASSINATURAS

*Emitido em
26/07/2019*

**REGIMENTO Nº 10/2019 - PROFSAUDE
(11.01.07.03)
(Nº do Documento: 8)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/07/2019 18:03)
LINÁ RODRIGUES DE FARIA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO 1962065

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
8, ano: 2019, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **26/07/2019** e o código de
verificação: **336da5302d**